



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº.021/2019
PROCESSO Nº. 048/2019

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.conquista.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do fax 034 3353 1229 ou e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br; iaramariaribeiro@hotmail.com

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista - MG, de de 2019.

KEULA ALVES SOARES
Pregoeiro Substituto

Vistos:
Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

processo licitatório n°:		048/2019	
modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	N°:	021/2019
edital n°:			
tipo:	Menor preço global		
objeto:	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em educação, conforme especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a execução de programas desenvolvidos pelo governo federal (PAR, SIMEC, PDDE, PME e Plano de Carreira do Magistério).		

O Município de Conquista, mediante o pregoeiro em exercício designado pela Portaria n°. 4108/2019, de 02 de janeiro de 2019, Srta. Keula Alves Soares, Pregoeira Substituta torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 21 de maio de 2019, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n°. 658/06 de 28/09/2006, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em educação, conforme especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a execução de programas desenvolvidos pelo governo federal (PAR, SIMEC, PDDE, PME e Plano de Carreira do Magistério).

1.2 - É parte integrante deste Edital:

1.2.1 - Termo de Referência

1.2.2 - Anexo I

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- 1.2.3 - Anexo II
- 1.2.4 - Modelo I
- 1.2.5 - Modelo II
- 1.2.6 - Modelo III
- 1.2.7 - Modelo IV
- 1.2.8 - Modelo V

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexo, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista - MG.
Envelope nº I - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Administrativo nº.048/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2019**

**Prefeitura Municipal de Conquista - MG.
Envelope nº II - "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Administrativo nº.048/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2019**

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

- a)- Credenciamento, conforme Modelo V - (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO) ou Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);
- b) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação);
- c) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação)
- d) - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) - Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV. (Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial.

- f)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;

PESSOA FÍSICA

- a) - Cópia dos Documentos pessoais (Identidade, CPF)
- b) - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (caso o proprietário do veículo não esteja presente).
- c)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;

3.1.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Modelo V, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.3 - Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV e deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

4 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 1-(CONFORME MODELO II-CARTA-PROPOSTA)

4.1- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a)- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b)- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ ou CPF, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c)- Número do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

d)- Especificação clara e completa do objeto oferecido sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e)- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f)- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

g)- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

h)- A entrega dos serviços deverá ser conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.5- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

6 - DOCUMENTOS - (ENVELOPE Nº 2)

6.1- O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)-Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede, com data de emissão não superior a 180(cento e oitenta) dias da abertura do Pregão.

6.1.1- PARA PESSOA FÍSICA- (ENVELOPE Nº 2)

- a)- cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b)- cópia autenticada do Cadastro de pessoa Física (CPF)
- c)- cópia autenticada da inscrição no INSS(Instituto Nacional do Seguro Social);
- d) - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- g)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes

6.2- Para Pessoas Física e Jurídica deverá também constar na documentação de habilitação o seguinte:

6.3. 01 (um) Profissional graduado em Pedagogia com experiência comprovada na prestação de serviços especificados no item 3 deste Termo de Referência e em gestão de Secretaria Municipal de Educação.

6.4. 01 (um) Profissional com bacharelado em Direito, devidamente inscrito e regular na OAB, com comprovada experiência profissional na administração pública, especialmente na área da Educação Municipal.

6.5. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, cuja comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação do pessoal adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, em específico os profissionais exigidos no item 4.1 e 4.2 deste Termo de Referência, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

6.6- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente do Município de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

7.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Conquista, localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro - Conquista-MG.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
02.07.01.12.122.0008.2025-33.90.36	254	100	100
02.07.01.12.122.0008.2025.33.90.39	255	100	100

10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e o Município de Conquista celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de serviço, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

10.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á o Município de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

10.3- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

10.5- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

11- FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município de Conquista, através do responsável pela Secretaria M. de Educação exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12- DA ENTREGA

12.1- A entrega dos serviços deverá ser conforme solicitação da Secretaria requisitante.

12.2- O Município de Conquista- MG., reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3- A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

12.4- A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos serviços de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

12.5 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

13 - PAGAMENTO

13.1.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 dias após a prestação dos serviços, emissão da Nota fiscal e o devido processo de empenho.

13.1.2 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

13.1.3- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Conquista, CNPJ nº 18.428.888/0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.1.4- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela Secretaria requisitante do Município de Conquista, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.1.5- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conquista, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Conquista.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A vigência da presente licitação será a partir da assinatura contratual até 31 de dezembro de 2019.

15 - SANÇÕES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dia úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- Advertência.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista.

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

15.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, devidamente justificado.

15.5- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O Município de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)-** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)-** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)-** quebrar o sigilo profissional;
- d)-** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Conquista;
- e)-** na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2- O Município de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1- A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

16.4 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6- Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7- É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8- A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16.9- As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista- MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10- Este edital será fornecido pelo Município de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Compras, situada à Praça Cel. Tancredo França,181, Centro, na cidade Conquista - MG.

16.11- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações.

16.12- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.13- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

16.14- O valor contratual, mediante fatos supervenientes imprevisíveis ou incalculáveis, ou mediante variação dos valores de mercado, poderá ser reajustado de acordo com o Decreto- Lei 1.869/2015

Conquista -MG, 07 de maio de 2019.

KEULA ALVES SOARES
PREGOEIRO SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em educação, conforme especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a execução de programas desenvolvidos pelo governo federal (PAR, SIMEC, PDDE, PME e Plano de Carreira do Magistério).

2. Justificativa:

O Ministério da Educação realiza um grande movimento nacional para concretização do Plano Nacional de Educação. Nessa nova fase, os municípios deverão estruturar o processo de monitoramento e avaliação contínua do PME para verificar se as ações realizadas têm sido eficazes para o alcance das metas estabelecidas no plano.

Na prefeitura, o PME deverá estar articulado com importantes instrumentos de planejamento e gestão como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano de Ações Articuladas (PAR), dentre outros.

O desafio é integrar o horizonte a ser perseguido pelas políticas públicas durante um decênio, assegurando a sua sustentabilidade e continuidade em prol da melhoria da qualidade do ensino.

Considerando que os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino não são suficientes para o enfrentamento dos grandes desafios propostos no Plano Nacional e Municipal de Educação, constata-se a necessidade de contratação de serviço técnico especializado para auxiliar na captação de recursos federais e na operação dos complexos sistemas de programação, execução, monitoramento e controle do Ministério da Educação para o desenvolvimento do planejamento educacional.

É também extremamente importante que o município realize a prestação de contas quanto à aplicação dos recursos, resguardando o município de pendências de caráter impeditivo técnico ou documental.

A transparência na utilização dos recursos públicos aplicados na educação, bem como a eficiência social dos resultados das ações financiadas, contribui com a qualidade e autonomia do ensino municipal.

3. Especificações técnicas que compreendem o objeto:

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Diante do exposto, as especificações técnicas para a prestação dos serviços de consultoria e assessoramento abrangem as seguintes atividades:

3.1. PAR - Execução do Plano de Ações Articuladas:

- Realizar o cadastramento de novas iniciativas;
- Inserir novos Planos de Trabalho de acordo com deliberações da Secretaria de Educação;
- Verificar diligências do FNDE e atendê-las por meio de inserção no portal de documentos pertinentes;
- Manter a Secretaria de Educação informada quanto à novos programas e adesões;
- Cadastrar membros e equipes responsáveis por ações dentro do PAR ou Conselhos de Educação;
- Realizar adesões a novos programas;
- Solicitar a Secretaria de Educação sempre que necessários documentos tais como: planilhas orçamentárias, projetos arquitetônicos, cronogramas físico financeiros, registro de áreas, ARTs, quantitativos de equipamentos e outros;
- Elaborar justificativas no sistema e ofícios com o aval da Secretária Gestora;
- Realizar o cadastramento de dados no sistema;
- Realizar a interlocução junto ao FNDE e/ou direcionar um técnico da secretaria para realizar a interlocução subsidiando-o com informações necessárias para realização da interlocução;
- Solicitar prorrogações e prazos, aditivos;
- Realizar Reformulações e Reprogramações de Planos de Trabalho;
- Solucionar pendências no SIMEC para a SME programar as demandas no sistema;
- Prestação de contas dos termos de compromisso do PAR 2011-2014.

3.2. SIMEC - Realizar o monitoramento e execução dos programas educacionais abaixo arrolados, bem como quaisquer novos programas afins que vierem a surgir durante a vigência do contrato:

- Educação Conectada;
- E.I. Manutenção;
- Monitoramento de Obras;
- Obras 2.0;
- Módulo Escola: PDE Escola, Escola Acessível, Mais Educação;
- Módulo Livros.

3.3. PDDE Interativo - Monitorar e manter a Secretaria Municipal de Educação atualizada, bem como garantir a execução do PDDE Interativo e seus módulos;

3.4. PME - Implantação do Plano Municipal de Educação

- Elaboração e atualização de PME;
- Articulação do PME aos instrumentos de planejamento e gestão da prefeitura:
PPA, LOA, LDO;

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- Atualização dos instrumentos de monitoramento e avaliação do PME;
- Organização e participação de audiência pública;
- Elaboração de relatórios e notas técnicas;
- Elaboração de planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação orientando estratégias e ações para cumprimento das metas do PME.

3.5. Atualização do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da rede municipal, que deverá ser realizado e acompanhado pelo Profissional determinado no item 4.2 deste Termo de Referência, juntamente com a Procuradoria, Departamento de Recursos Humanos, Contabilidade e Gestora da Secretaria Municipal de Educação.

4. Qualificação técnica da contratada:

Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar:

4.1. 01 (um) Profissional graduado em Pedagogia com experiência comprovada na prestação de serviços especificados no item 3 deste Termo de Referência e em gestão de Secretaria Municipal de Educação.

4.2. 01 (um) Profissional com bacharelado em Direito, devidamente inscrito e regular na OAB, com comprovada experiência profissional na administração pública, especialmente na área da Educação Municipal.

4.3. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, cuja comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação do pessoal adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, em específico os profissionais exigidos no item 4.1 e 4.2 deste Termo de Referência, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

5. Forma, Prazo e Local:

O serviço será realizado no município de Conquista e serão executadas visitas presenciais uma vez por mês, a critério da Secretaria Municipal de Educação e quando solicitado pelo Gestor da pasta, se limitando a, no máximo, 02 visitas mensais sem ônus para a contratante. E serão 12 serviços anuais.

5.1. O serviço será efetuado de acordo com a necessidade do órgão através da ordem de serviços mensal emitida pela secretaria.

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão executados diariamente através do SIMEC-PAR e PME depois de recebida a ordem de serviços;

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

6. Critérios de recebimento do objeto:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. O recebimento objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 dias úteis** após a conclusão e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7 - Procedimentos de gestão e fiscalização do contrato:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. **GESTOR DO CONTRATO : FÁBIA ROGERIA CAMPOS GONZAGA STORT - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MATRÍCULA: 1278-1 - FABYCAMPOSTORT@HOTMAIL.COM - 34-98851-1918**

7.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: JANE MARIA BATISTA GONÇALVES -SECRETARIA ESCOLAR MATRICULA: 136-1 - JAN-GONCALVES@HOTMAIL.COM- 34-98829-1795**

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **fornecedor/prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N° 8.666, de 1993.

7.5. Será ainda utilizada como meio de garantia e padronização de procedimentos de Gestão e Fiscalização do contrato o disposto na Instrução Normativa 006/2018 da Unidade de Controle Interno de Conquista, bem como demais dispositivos legais.

.

8. Documentação:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Setor de Compras e/ou pelo Setor de Licitações.

8.2.. Atestado de Capacidade Técnica nos termos do item 4.3 deste Termo de Referência;

9. Obrigação das Partes:

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados,

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 8.666, de 1993;

9.1.6. Assegurar à Contratante:

9.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei N° 8.666, de 1993.

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. Critério de aceitabilidade dos preços:

10.1. MENOR PREÇO GLOBAL;

11. Sanções aplicáveis:

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei N° 8.666/93.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

11.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

11.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

11.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

11.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

11.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

11.5. As sanções relacionadas nos itens **11.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.5.3. Não mantiver a proposta;

11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.6. Cometer fraude fiscal;

11.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista/MG.

12. Condições e forma de pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão viros dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13. Prazo de vigência do Contrato/Ata:

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019.

Conquista, 02 de janeiro de 2019

FÁBIA ROGERIA CAMPOS GONZAGA STORT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELABORADO POR:
JANE MARIA B. GONÇALVES

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

() **SIM** () **NÃO**

ASSINATURA SETOR CONTÁBIL: _____

ORIGEM DOS RECURSOS:

() **Federal;** n.º.
() **Estadual;** n.º.
() **Recursos próprios -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2019

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
1	12,00	UN	Contratação de serviço, para realização de consultoria e serviços do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) que é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propoDiante do exposto, as especificações técnicas para a prestação dos serviços de consultoria e assessoramento abrangem as seguintes atividades:3.1. PAR - Execução do Plano de Ações Articuladas: o Realizar o cadastramento de novas iniciativas;o Inserir novos Planos de Trabalho de acordo com deliberações da Secretaria de Educação;o Verificar diligências do FNDE e atendê-las por meio de inserção no portal de documentos pertinentes;o Manter a Secretaria de Educação informada quanto à novos programas e adesões;o Cadastrar membros e equipes responsáveis por ações dentro do PAR ou Conselhos de Educação;o Realizar adesões a novos programas;o Solicitar a Secretaria de Educação sempre que necessários documentos tais como: planilhas orçamentárias, projetos arquitetônicos, cronogramas físico financeiros, registro de áreas, ARTs, quantitativos de equipamentos e outros;o Elaborar justificativas no sistema e ofícios com o aval da Secretária Gestora;o Realizar o cadastramento de dados no sistema;o Realizar a interlocução junto ao FNDE e/ou direcionar um técnico da	4.650,00	55800,00

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

			<p>secretaria para realizar a interlocução subsidiando-o com informações necessárias para realização da interlocução;o Solicitar prorrogações e prazos, aditivos;o Realizar Reformulações e Reprogramações de Planos de Trabalho;o Solucionar pendências no SIMEC para a SME programar as demandas no sistema;o Prestação de contas dos termos de compromisso do PAR 2011-2014.3.2. SIMEC - Realizar o monitoramento e execução dos programas educacionais abaixo arrolados, bem como quaisquer novos programas afins que vierem a surgir durante a vigência do contrato:o Educação Conectada;o E.I. Manutenção;o Monitoramento de Obras;o Obras 2.0;o Módulo Escola: PDE Escola, Escola Acessível, Mais Educação;o Módulo Livros.3.3. PDDE Interativo - Monitorar e manter a Secretaria Municipal de Educação atualizada, bem como garantir a execução do PDDE Interativo e seus módulos;3.4. PME - Implantação do Plano Municipal de Educaçãoo Elaboração e atualização de PME;o Articulação do PME aos instrumentos de planejamento e gestão da prefeitura: PPA, LOA, LDO;o Atualização dos instrumentos de monitoramento e avaliação do PME;o Organização e participação de audiência pública;o Elaboração de relatórios e notas técnicas;o Elaboração de planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educaçãooorientando estratégias e ações para cumprimento das metas do PME.3.5. Atualização do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da rede municipal, que deverá ser realizado e acompanhado juntamente com o Profissional determinado no item 4.2 deste Termo de Referência.3.6. A contratada deverá, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, emitir pareceres quanto a dúvidas referentes aos assuntos relacionados à Educação Pública Municipal no prazo máximo de 05</p>	
--	--	--	--	--

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

			<p>(cinco) dias corridos a partir da solicitação;4. Qualificação técnica da contratada:Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar: 4.1. 01 (um) Profissional graduado em Pedagogia com experiência comprovada na prestação de serviços especificados no item 3 deste Termo de Referência e em gestão de Secretaria Municipal de Educação.4.2. 01 (um) Profissional com bacharelado em Direito, devidamente inscrito e regular na OAB, com comprovada experiência profissional na administração pública, especialmente na área da Educação Municipal.4.3. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, cuja comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação do pessoal adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, em específico os profissionais exigidos no item 4.1 e 4.2 deste Termo de Referência, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;</p>		
--	--	--	--	--	--

Valor Estimado para a presente licitação R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conquista - MG, com sede administrativa localizada à Praça Cel.Tancredo França nº 181 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) , brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade à Rua , nº. - Centro, portadora do RG sob nº -SSP/MG e CPF nº. , doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa, denominada FORNECEDOR, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em educação, conforme especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a execução de programas desenvolvidos pelo governo federal (PAR, SIMEC, PDDE, PME e Plano de Carreira do Magistério).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com o que estabelecer a Secretaria Municipal de Educação, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier os serviços.

2.2 A contratada deverá executar visitas presenciais uma vez por mês a partir da assinatura do contrato até Dezembro de 2019, para acompanhamento dos trabalhos, monitoramentos e capacitações em execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 . Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 dias após a prestação dos serviços, emissão da Nota fiscal, o devido processo de empenho.

5.2 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

5.3 - A entrega dos serviços deverá ser conforme necessidade e solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
02.07.01.12.122.0008.2025-33.90.36	254	100	100
02.07.01.12.122.0008.2025.33.90.39	255	100	100

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A contratante fiscalizará a entrega dos serviços através do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Conquista, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

9.2- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Conquista, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

10.1.2 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

10.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

10.1.4 - Rejeitar qualquer serviços entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste contrato;

10.2.2 - Os serviços serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá que substituí-los ou fazer correções posteriores;

10.2.3 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Conquista, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

12.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

12.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)-** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)-** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)-** quebrar o sigilo profissional;
- d)-** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)-** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista-MG, de de 2019.

Prefeitura Municipal de Conquista
Contratante

Contratada

Testemunha: 1^a.: _____

2^a.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

MODELO I

PREGÃO PRESENCIAL 021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2019
TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)

Vistos:
Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

MODELO II

PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2019

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em educação, conforme especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a execução de programas desenvolvidos pelo governo federal (PAR, SIMPEC, PDDE, PME e Plano de Carreira do Magistério).

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

AGÊNCIA :

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

RG:

ESTADO CIVIL:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

() PROCURAÇÃO () CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE/FAX:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PROFISSÃO:

CPF:

NACIONALIDADE:

2. DOS VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2. A entrega dos serviços deverá ser conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 dias corridos após a prestação dos serviços, emissão da Nota fiscal, o devido processo de empenho.

3.4. Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

(Local e Data)

assinatura e carimbo do CNPJ da proponente

(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

Vistos:

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

MODELO III

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

À

Prefeitura Municipal de Conquista

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____,
estabelecida nesta cidade de _____, na Rua
_____, inscrita no CNPJ n°. _____,
_____, Inscrição Estadual n°. _____ e Inscrição
Municipal n°. _____, representada neste ato pela(o)
empresária (o) _____, brasileira (o), casada(o),
portador (a) do CPF sob o n°. _____ e Cédula de Identidade n°. _____,
DECLARA para os devidos fins e efeitos que não possui
nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de
acordo com a Lei n°. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

_____, _____, de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

MODELO IV

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa-ME() ou empresa de pequeno porte (), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

MODELO V

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa,
sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado.....,
inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio
gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os
fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL,
realizado pelo Município de Conquista-MG, o(a) Sr. (a.)
....., portador(a) da
cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº
....., com amplos poderes de decisão, podendo,
para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber
notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... dede 2019.

Assinatura do representante legal e o
carimbo do CNPJ da empresa